

A PUBLICIDADE DA ELEIÇÃO (IX)

cc) Finalmente, o objetivo, poder formar em pouco tempo uma representação popular capaz de atuar, não justifica nenhuma limitação do princípio da publicidade da eleição na aplicação de aparelhos eleitorais conduzidos por computador. O esclarecimento da composição correta da representação popular dentro de um período conveniente é um ponto de vista que na formação do procedimento eleitoral e do procedimento do exame de eleição pode ser considerado (comparar BVerfGE 85, 148 <159>). O desejo da reunião tempestiva de um parlamento federal novo (comparar Art. 39 Abs. 2 GG), contudo, não é, por providências suficientes para o asseguramento da publicidade da eleição, posto em perigo. Em virtude da constituição não é exigido que o resultado eleitoral pouco depois do fechamento dos locais da eleição tem de existir. Além disso, as eleições do parlamento federal passadas mostraram que também sem aplicação de aparelhos eleitorais o resultado final oficial provisório da eleição regularmente dentro de poucas horas pode ser averiguado. Por isso, o interesse em um esclarecimento rápido da composição do parlamento federal alemão não forma nenhum interesse jurídico-constitucional que seja idôneo para limitar a publicidade do processo eleitoral.

Fonte: Heck, Luís Afonso (organizador, tradutor, revisor). Sentença do tribunal constitucional federal alemão sobre aplicação de aparelhos eleitorais eletrônicos. Segundo senado, de 03 de março de 2009. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2024, página 52 e seguinte. O sublinhado não está no original.